



OM PEDRO por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Faço saber aos que este Regimento virem, que tendo consideração á utilidade que se segue a meu serviço de se conservarem as Ferrarias, que Mandeí fazer nos limites das Villas de Thomar, e Figueiró, e que no Regimento que se lhes deo em dezoito de Outubro de seiscentos cincoenta e quatro, e Alvará de accrescentamento delle de quinze de Setembro de seiscentos e oitenta e sete não estavam providos alguns particulares precisos á sua Administração, e boa Arrecadação de Minha Fazenda, Mandeí se lhe dêsse este Regimento para o governo dellas, que quero daqui em diante se observe inviolavelmente.

### *REGIMENTO DO SUPERINTENDENTE.*

#### CAPITULO I.

**H**Averá hum Superintendente, que governará humas e outras Ferrarias, o qual o Conselho de Minha Fazenda procurará que seja Pessoa de satisfação, talento, e sufficiencia, a cujo cargo estará a Administração e Governo das ditas Fabricas, e a elle subordinadas todas as Pessoas, e Officiaes que nellas assistirem, e terá Jurisdicção privativa nos negocios tocantes á sua Administração e Governo; e nenhum Julgador, nem Ministro de Justiça se intermetterá no governo e dependencia das Ferrarias, e Minas, sem especial Ordem Minha, ou do Conselho de Minha Fazenda, antes darão ao Superintendente toda a ajuda e favor que lhe for necessaria, e pedir por seus Precatorios, que inteiramente cumprirão sem contradicção alguma.

#### CAPITULO II.

E sendo necessario entrar elle nas Villas, e Lugares de Donatarios circumvizinhas ás Ferrarias a diligencias tocantes a ellas, o poderá fazer, e levar os seus Officiaes, e o Meirinho

RES  
24382-A

( 2 )

nho das Ferrarias com vara alçada , e na mesma fórma quando o mandar fazer as ditas diligencias , sem que os Ouvidores , e mais Justiças das ditas Villas , e Lugares lho possam impedir , como tenho mandado no Alvará que se passou em quinze de Setembro de seiscentos oitenta e sete : e para se conseguirem as ditas diligencias e conducções , Mando aos mesmos Ouvidores , e mais Justiças dellas dem , e fação dar ao dito Superintendente , e seus Officiaes toda a ajuda , e favor que lhes pedirem , e requererem por assim convir a Meu Serviço : e Hey por bem e Mando , que fazendo elles o contrario , o mesmo Superintendente os suspenda , e empraze para o Conselho de Minha Fazenda ; e para que lhe seja presente a todos , se registará este Capitulo nas Camaras das ditas Villas , e os Escrivães dellas passarão Certidões de como fica registado.

## C A P I T U L O III.

E quando o Superintendente for Ministro de Letras , será também Conservador das ditas Ferrarias , assim para tirar Devassas de todos os descaminhos que nellas houver , como para as causas Civeis e Crimes dos Officiaes dellas , dando appellação , e aggravó para o Conselho de Minha Fazenda nos Crimes do Officio sómente , e nos mais Crimes para a Relação ; e se o Superintendente não for Ministro de Letras , nomeará o dito Conselho hum dos tres Ministros de Letras da Villa de Thomar , que servirá de Conservador , e o Haveréi por serviço para seus accrescentamentos.

## C A P I T U L O IV.

E porque nas Ferrarias não ha casas , em que possa morar o Superintendente , assistirá nas Villas de Thomar , ou Figueiró ; e assistindo na de Thomar , será obrigado a ir duas vezes cada mez , e as mais que for necessario visitar as Ferrarias de Figueiró , para ver se os Officiaes que assistem nellas fazem a sua obrigação , e se necessitam de algum reparo para se lhes acudir promptamente antes que a sua falta cause maior despeza á Minha Fazenda ; e assistindo na de Figueiró , virá na mesma fórma ás de Thomar ; e de tudo quanto for neces-

sa-

fario para o expediente, conservação, e augmento das Ferrarias, dará conta ao Superintendente das Ferrarias do Reino, para o fazer presente no Conselho de Minha Fazenda, e lhe procurar, e mandar todas as Ordens necessárias para que não haja falta alguma em Meu Serviço.

### C A P I T U L O V.

E porque a cousa mais necessária ao serviço das Ferrarias são os Carros, para que estes acudão a elle sem violencia, nem oppressão dos Povos, procurará o Superintendente ajustar com as Camaras das Villas do districto das Ferrarias de Figueiró, assim Minhas como de Donatarios, as Carradas que os Carros de sua Jurisdicção poderão dar cada hum anno no tempo em que tiverem mais commodidade de Mina, Castilha, Cepa, e Carvão para as Ferrarias, e de Ferro, Pregaria, e Balas para a Villa de Tancos, e os preços que lhe hão de dar por cada Carrada, a respeito das distancias dos caminhos, na fórma que se ajustou com os do districto da Fundição de Artilharia, e que o pagamento se lhes fará todos os sabbados sem falta alguma; e deixando o Almojarife de lhes pagar no dito dia, se procederá contra elle com todo o rigor.

### C A P I T U L O VI.

E quando os Carros das ditas Villas e Lugares não forem bastantes para a conducção dos generos referidos ás Ferrarias, e Villa de Tancos, poderá mandar tomar os Carros, ainda que sejam de Pessoas privilegiadas, que para este trabalho Hey por derogados todos os Privilegios; porque não será a razão que elles, e seus Carros, pagando-se-lhes o seu trabalho, fiquem isentos delle, e carregue todo sobre os Lavradores.

### C A P I T U L O VII.

E para que seja presente ao Superintendente as Villas do districto de cada huma das Ferrarias, Hey por bem, e Mando que o districto das de Thomar se comece na Villa de Tancos em razão das Balas, e mais obras que se mandão embarcar para os Meus Armazens, e se seguirá dahi para Atalaia, e Villa de Ourem, e de lá para a Sabicheira ao redor ao Pe-

reiro, e dahi ás Pias, Aguas Bellas, Ferreira, e Dornes, pelo Zezere abaixo até Tancos; porque em todos estes Lugares havia Carvão, e mais cousas necessárias para o serviço das ditas Ferrarias: e que o districto das de Figueiró comece do Pereiro á Villa de Alvaizere, continue as cinco Villas de Chão de Couce, e dahi a Penella, e de Penella a Miranda, e ao Pedrogão-Grande pelo Zezere abaixo até á Villa de Dornes, e da Fabrica nova serão as Villas da Certã, Pedrogão-Pequeno, e Proença a nova, e Arega.

### C A P I T U L O VIII.

O Superintendente terá particular cuidado de que as Ferrarias estejam tão providas de Mina Castilha, Cepa, e Carvão, que tanto que entrar o Inverno se fação todas as Fundições que for possível, para que por falta delles se não deixem de fazer, e os Officiaes estejam vencendo os seus Ordenados sem terem que trabalhar: e que esteja provido o Engenho de Madeiras cortadas para as Officinas.

### C A P I T U L O IX.

E porque he de maior conveniencia á boa Arrecadação de Minha Fazenda, que a Mina Castilha, Cepa, e Carvão se arranque de empreitada, o Superintendente procurará ajustar com os homens que arrancarem as cousas referidas, e fizerem o Carvão, hum tanto por medida de cada huma dellas a respeito da distancia donde se arrancarem, para se saber a despeza que com ella se faz; e quando succeda mandar-se arrancar alguma destas cousas, ou fazer outro serviço por conta de Minha Fazenda, recommendará ao Feitor tenha particular cuidado de fazer trabalhar os homens, para que não levem o jornal indevidamente.

### C A P I T U L O X.

Aos Officiaes Francezes, e Portuguezes mandará pagar o Superintendente respectivamente ao que por rota lhes couber cada dia a razão de cinco quintaes, que são obrigados a dar em Barra cada vinte e quatro horas, diminuindo-se o que fizerem de menos, e accrescentando-se o que fizerem de mais pa-  
ra

ra não vencerem os Ordenados sem trabalharem; e cada hum dos Officiaes do Refino e Malho terá hum ferro com a primeira letra do seu nome para marcar as lupas que fizer, e constar quando as levar a estender ao Malho se as obrou como devia; e sendo pelo contrario, se lhe não pagará, e a perda que resultar de alguma Fundição, Refino, ou Chofaria, a pagarão os Officiaes que a obrarem; porque vencendo elles os Ordenados de Mestres, e vindo como taes de França, he justo que paguem o damno que por sua ignorancia, descuido, ou malicia causárão á Minha Fazenda.

### C A P I T U L O XI.

E quando os Mestres Ferreiros fizerem entrega de Pregaria de todas as vitolas, mandará examinar a bondade della, não admittindo a que for de Ferro secco, e que não estiver ajustado com as vitolas.

### C A P I T U L O XII.

Aos Mestres Ferreiros se pagava até o presente de manufactura de cada quintal de Pregos de cavilha, e enquilhar a quinhentos réis, e do de costado, e cinta, e as mais vitolas a setecentos e cincoenta réis, e a de tres cinco e sete réis, a mil setecentos e cincoenta réis: o Superintendente procurará ajustar com elles os fação pelos preços mais commodos que for possível, e na mesma fórma com os Mestres Fundidor e Moldador a manufactura das Balas.

### C A P I T U L O XIII.

Quando houver Fundição de Balas nas Ferrarias do Prado ha de ajustar o Superintendente com os Mestres Fundidores, e Moldadores as fação de empreitada, obrigando-se elles a dar cada vinte e quatro horas tantas quantias para se diminuir as que derem de menos, e accrescentar as que derem de mais nos seus Ordenados, na fórma que se faz no Refino do Ferro, attendendo-se que no lavor das Balas não tem Refino, nem Malho, porque sahe o Ferro da fornalha derretido, e vai entrando nas formas dos calibres das Balas, com que he muito melhor o trabalho, que se tem no lavor dellas.

## C A P I T U L O XIV.

E para melhor Arrecadação de Minha Fazenda ordenará o Superintendente que em cada huma das Fabricas haja tres Livros numerados, e rubricados por elle, hum para servir de Receita, e Despeza do dinheiro que receber, e despender o Almozarife; e outro para servir de Receita, e Despeza do Ferro que receber o Feitor feito em Barra, Verga, ou Vergalhão, e Pregaria para remetter aos Meus Armazens; e outro para servir de Ementa de contas cotidianas para delle se tirarem as ferias que se hão de fazer todos os sabbados aos Officiaes, e Trabalhadores que arrancarem Mina Castilha, e Cepa, e fizerem Carvão, e aos Carreiros.

## C A P I T U L O XV.

E porque convem que nas Ferrarias se faça tudo com boa Arrecadação, ordenará o Superintendente que em cada huma dellas haja humas Balanças afferidas pelas dos Meus Armazens para se pezar o Ferro que sahio das Fundições, e Refinações, e a quebra que ha de huma, e outra coufa, e o que se entregou aos Mestres Refinadores, e Ferreiros, e se remette aos Meus Armazens em Balas, Verga, e Vergalhão, e Pregaria, e Balas.

## C A P I T U L O XVI.

O Superintendente fará toda a diligencia em buscar moços Portuguezes que aprendão os Officios de Fundidores de Ferro, e Balas, Refinador, e Martelador, para que na falta dos Francezes haja Officiaes Portuguezes, que trabalhem nas Ferrarias; e para que os Mestres Francezes os ensinem com maior vontade, lhes dará depois de os ter ensinado dez mil réis de ajuda de custo para os ensinarem a cada hum dos ditos moços, os quaes, e todos os mais Officiaes das Ferrarias em quanto trabalharem nellas, serão isentos dos encargos da Republica, e não poderão ser obrigados a ir aos Alardos, nem alistados por Soldados Pagos, Auxiliares, ou da Ordenança.

## C A P I T U L O XVII.

E porque na Villa de Tancos ha de haver hum Feitor para tomar entrega do Ferro que vier em Barras , Verga , e Vergalhão , e da Pregaria que vier em caixas , e das Balas para os Meus Armazens : Ordenará o Superintendente que na Casa em que se recolherem estes generos , haja humas balanças afferidas pelas das Ferrarias para se pezar o Ferro que se lhe entregar em Barras , Verga , e Vergalhão , e Balas , para elle os remetter aos Meus Armazens , aonde tambem se ha de pezar para se ver se he a mesma quantia que se remetteo das Ferrarias , e haja nesta fórma boa Arrecadação da Minha Fazenda.

## C A P I T U L O XVIII.

E para que não haja falta no pagamento dos Officiaes , Trabalhadores , e Carreiros , quando o Almojarife vier dar sua conta , o Superintendente será obrigado tres mezes antes que se findem os tres annos do seu Recebimento , dar conta ao Superintendente das Ferrarias do Reino , para o fazer presente no Conselho da Minha Fazenda , e se lhe mandar ordem para obrigarem aos Vereadores da Camara a que proponhão Pessoas para dellas se prover quem sirva de Almojarife.

## C A P I T U L O XIX.

E para que cada hum dos Officiaes das Ferrarias não falte á sua obrigação , o Superintendente fará guardar inviolavelmente o que disponho neste Regimento ; e faltando algum delles ao que nelle lhe he ordenado , os suspenderá , e dará conta ao Superintendente das Ferrarias do Reino para o fazer presente no Conselho de Minha Fazenda , e se ordenar o que for mais conveniente a Meu Serviço.

*REGIMENTO PARA O FEITOR.*

## C A P I T U L O I.

Haverá hum Feitor que o Conselho de Minha Fazenda proverá , seja Pessoa de fatisfação , e intelligencia , o qual mora

rá dentro das Ferrarias, e terá particular cuidado que dellas se não tire couza alguma sem ordem do Superintendente, e fará carregar todos os dias no Livro de ementa de Contas as medidas de Mina Castilha, Ceba, e Carvão que nellas entrarem, declarando-se os nomes dos homens que as entregarem, e terras aonde são moradores para do dito Livro se tirar aos sabados huma feria para se pagar a cada hum delles o que se lhe dever, e no fim do assento de cada dia se assignará elle, e o Escrivão.

## C A P I T U L O II.

E quando se fizerem Fundições se assentará no dito Livro de ementa de contas os dias de cada hum dos Officiaes que nellas trabalharem com diminuição do tempo que deixarem de o fazer por sua culpa; as medidas de Ceba, digo, de Mina, Ceba, e Carvão, e Castilha que levou a dita Fundição, e fará pezar as gusas que della sahirem para se saber a despeza que fez, e a utilidade que se seguiu á Minha Fazenda; e quando entregar aos Officiaes as gusas que sahirem da Fundição para as fazerem em Lupas, e Barras, se lançaráo em o dito Livro os quintaes que se lhe entregou, as medidas de Ceba, e Carvão que se gastaráo no Refino dellas, e a quebra que houve dos quintaes que lhe entregou aos que elles lhe entregaráo depois de sahirem do Refino, e isto mesmo observará nas Lupas, e Barras que lhe entregar para irem a Xoufaria, e na entrega que se fizer de Barras aos Ferreiros para as fazerem em Pregaria.

## C A P I T U L O III.

E para o Feitor saber as medidas de Ceba, e Carvão que se gastaráo no Refino de cada quintal, e não poderem os Officiaes pedir mais do que lhes he necessario, lhes entregará dez quintaes de Ferro em gusas para os Refinarem, e assistirá ao Refino dellas, e na Xoufaria para saber as medidas que se gastaráo; e na mesma fórma entregará dez quintaes de Barras aos Ferreiros para as fazerem em Pregos, e assistirá com elles para saber as medidas de Ceba, e Carvão que ha de entregar a huns, e outros Officiaes a respeito dos quintaes que lhes entregar para o Refino, e Pregaria.

## CAPITULO IV.

E todo o Ferro que lhe entregar para vir para os Meus Armazens, ou seja em Barras, Vergas, ou Vergalhão, Pregaria, ou Balas se lhe lançará no Livro de sua Receita, declarando-se os quintaes de cada huma destas sortes, para que na occasião em que se pedir dos ditos Armazens se lhes lançarem em despeza os quintaes que remetter; e assim na Receita como na Despeza se assignará elle, e o Escrivão; e quando remetter as cousas referidas a Tancos, as ha de entregar por pezo aos Carreiros, dando a cada hum delles huma Guia dos quintaes que levão, dos quaes cobrará Recibo, e com o que trouxerem do Feitor dos que lhe entregarem, lhes dará o Recibo que lhe deixarem, para que assim haja boa Arrecadação em Minha Fazenda.

## CAPITULO V.

O Feitor terá grande cuidado em que os Officiaes Francezes, e Portuguezes andem com tanta attenção no Engenho do Ferro, e nos mais que se não desmanchem, para que com esta desculpa não deixem de trabalhar, levando ociosamente os seus Ordenados; e quando succeda desmanchar-se, fará exacta diligencia para saber se algum delles maliciosamente o fez para se lhe descontar em seu Ordenado a perda que causar á Minha Fazenda.

## CAPITULO VI.

E succedendo que alguns homens arranquem Mina Castilha, Cepa, e fação Carvão, ou outro qualquer serviço de jornal por conta de Minha Fazenda, o Feitor terá cuidado de mandar assistir com elles algum homem de que faça confiança para que lhes trabalhem, e não levem o jornal indevidamente.

## CAPITULO VII.

O Feitor não consentirá que Pessoa alguma, ou Official que assistir nas Ferrarias, gaste a Cepa, e Carvão que entrar nellas em sua casa; porque de mais das faltas que fará ás Fun-

dições não he razão que pagando-se-lhes os seus Ordenados tenha a Minha Fazenda perda da despeza que elles fizerem, e da falta das Fundições por esta causa.

## C A P I T U L O VIII.

O Feitor será obrigado, quando o Almozarife vier no fim dos tres annos dar a sua conta, entregar-lhe o Livro da sua Receita, e Despeza, e o de ementa de contas para o Contador que lhe tomar a conta os conferir com os do Almozarife, e se saber a despeza que houve de dinheiro, e o que resultou della.

### REGIMENTO DO ALMOXARIFE.

## C A P I T U L O I.

Haverá hum Almozarife que o Conselho de Minha Fazenda proverá, seja Pessoa de satisfação, e affazendado, e lhe dará Provimento por tempo de tres annos, e a elle se entregará o dinheiro que Mando anticipar no principio do anno, e o que se for vencendo das Consignações applicadas ás Ferrarias; e do que cobrar no principio do anno do Thesoureiro dos Armazens, lhe passará Conhecimento em fórma do Livro de sua Receita para a sua conta, e aos Almozarifes de Thomar, e Abrantes do que cobrar delles.

## C A P I T U L O II.

E para que não haja falta de dinheiro para pagamento dos Officiaes, Trabalhadores, Carreiros, e mais despezas das Ferrarias, se lhe mandará ordem do Conselho de Minha Fazenda, para que o Provedor da Comarca obrigue com todo o rigor aos Almozarifes de Thomar, e Abrantes, que nos primeiros oito dias do mez de Abril, de qualquer dinheiro que tiverem lhe entreguem o primeiro quartel que venceo no fim de Março; e nos primeiros oito dias do mez de Julho, o que venceo no fim de Junho; e nos primeiros oito dias do mez de Outubro, o que venceo no fim de Setembro; e nos primeiros oito dias do mez de Janeiro do anno que entrar, o que venceo no fim de Dezembro; e o Almozarife terá particular cuidado de ir, ou mandar cobrar os quartéis das ditas Consignações nos tempos referidos.

CAPITULO III.

O Almojarife será obrigado a ir todos os sabbados ás Ferrarias pagar a feria da semana que no dito dia se findar, na qual se assignará elle, e o Feitor, e o Escrivão, e o que importar a dita feria se lançará em despeza no Livro de sua Receita, e Despeza pelo Escrivão das Ferrarias.

CAPITULO IV.

O Almojarife não poderá pagar despeza alguma, excepto a das ferias de cada semana, ou alguma tão precisa para a conservação das Ferrarias, que não admitta dilação, sem ordem do Superintendente; porque fazendo-a, se lhe não levará em despeza.

CAPITULO V.

O Almojarife pagará os Ordenados do Superintendente, e Officiaes das Ferrarias na fôrma que se lhe ordena na Folha que se lhe ha de remetter cada anno para pagamento do dito Superintendente, e Officiaes.

CAPITULO VI.

O Almojarife no fim dos tres annos do seu Recebimento será obrigado a vir dar conta, e trará todas as ferias assignadas pelo Superintendente, e o Livro da Receita, e Despeza do Feitor, e de ementa de contas, para o Contador que lhe tomar a conta os conferir com os de sua Receita, e Despeza; e tres mezes antes que se findem os tres annos do seu Recebimento dará conta ao Superintendente do dia em que se findão para procurar se nomêe outro em seu lugar.

*REGIMENTO DO ESCRIVÃO.*

CAPITULO I.

Haverá hum Escrivão, que sirva da Receita, e Despeza do Almojarife, e do Feitor das Ferrarias, o qual será obrigado a morar nellas, e lançar todos os dias á noite no Livro, e ementa de contas as medidas de Mina Castilha, Cepa, e  
Car-

Carvão que entrárão nas Ferrarias no tal dia , declarando os nomes das Pelloas que as entregárão , terras onde são moradores , para todos os fãbbados tirarem delle huma feria para por ella se pagar assim as ditas medidas , como aos Officiaes , Trabalhadores , e Carreiros , e no assento do que entrar cada dia assignará elle , e o Feitor , e nas ferias se assignaráõ ambos , e o Almojarife que as pagar.

## C A P I T U L O II.

O Escrivão ferá obrigado a lançar no Livro de ementa de contas as medidas de Mina , Castilha , Cepa , e Carvão que levar cada Fundição , os dias dos Officiaes que trabalharem nella , com diminuição de tempo que o deixarem de fazer por sua culpa ; os quintaes de ferro que sahirão della , e na mesma fórmula os que se entregarem aos Mestres Refinadores , as medidas de Cepa , e Carvão que se gastárão no Refino , e a quebra que houve de Gufas a Lupas , e Barras , e a que houve de Lupas , e Barras na Xoufaria , e as medidas de Cepa , e Carvão que se gastárão nella , e os quintaes de Barras que se entregarem aos Ferreiros para fazerem em Pregaria , e a quebra que houve delles aos que os Ferreiros entregarem em Pregos , as medidas de Cepa , e Carvão que gastárão na manufactura delles.

## C A P I T U L O III.

O Escrivão lançará no Livro da Receita , e Despeza do Feitor os quintaes de Ferro que lhe entregarem os Mestres Refinadores em Barras , Verga , e Vergalhão para remetter aos meus Armazens , declarando os quintaes que são de cada cousa , e os que lhe entregarem de Balas , e seus calibres , e os que lhe entregarem os Mestres Ferreiros de Pregaria , com distincção dos quintaes de cada huma das fortes delles , e lhe lançará em despeza os quintaes que remetter para os Armazens por Conhecimentos em fórmula da entrega delles aos Almojarifes das Armas , e materiaes , para que assim haja boa Arrecadação em Minha Fazenda.

CAPITULO IV.

O Escrivão ha de carregar ao Almoxarife no Livro de sua Receita , e Despeza todo o dinheiro que receber do que Mando anticipar no principio do anno , como do que cobrar das Consignações applicadas ás Ferrarias , e lhe lançará em despeza o que importarem as ferias de cada semana , os Ordenados do Superintendente , Feitores das Ferrarias , e de Tancos , Almoxarife , e Meirinhos , e delle Escrivão ; e não poderá lançar despeza alguma que não seja tão precisa para conservação das Ferrarias , que não admitta dilacão , sem ordem do Superintendente ; e fazendo-o , se haverá de sua fazenda.

CAPITULO V.

O Escrivão será obrigado a declarar no Encerramento que fizer no Livro da Receita , e Despeza do Almoxarife para vir dar sua conta , o dinheiro que fica em fer , e as Consignações que estão por cobrar , e a carregar em Receita , digo , o dinheiro , e no Encerramento que fizer no Livro da Receita , e Despeza do Feitor , que ha de vir , e o de ementa de contas como do Almoxarife os quintaes , que ficão de Ferro em Gufas , e Lupas , em Barras , Vergas , e Vergalhão , e Pregaria para remetter aos Armazens , e os de Balas , e seus calibres.

*REGIMENTO PARA O MEIRINHO.*

CAPITULO I.

Haverá hum Meirinho , o qual será obrigado a fazer todas as diligencias , que o Superintendente lhe mandar em ordem ao serviço das Ferrarias.

*REGIMENTO PARA O FEITOR DE TANCOS.*

CAPITULO I.

É porque á Villa de Tancos vai todo o Ferro , Pregaria , e Balas , que se obrão nas Ferrarias para de lá se remetterem aos Meus Armazens , haverá nella hum Feitor , que recolha em sua casa estas cousas até se embarcarem , e terá nella

la humas balanças afferidas pelas das Ferrarias, para que tanto que chegarem os Carros com as dítas coufas lhe pedir a Guia que cada hum delles ha de levar do Feitor das Ferrarias, em que hão de vir declarados os quintaes que lhe entregou, os quaes pezará; e achando que entrega a mesma quantia, lhe dará Recibo delles; e entregando de menos, lhe dará sómente Recibo dos que entregar, para que com elle possa cobrar o que deixou ao Feitor, e o obrigarem a pagar o que entregou de menos.

## C A P I T U L O II.

E quando entregar as dítas coufas aos Arraes dos barcos em que vierem, lhes dará hum Escrito para o Almojarife dos materiaes dos Armazens, em que diga o Arraes Fulano leva tantos quintaes de Ferro em Barra, Verga, ou Vergalhão, ou tantas caixas de Pregaria; e se forem Balas, Bombas, ou Granadas, lhe dará Escrito para o Almojarife das Armas, declarando a quantia dellas, e seus calibres, e o dito Arraes será obrigado a cobrar do Almojarife a que fizer entrega nesta Cidade, Conhecimento em fórmula della, em que se declare havellos recebido do Feitor das Ferrarias Fulano, e com este Conhecimento em fórmula satisfará ao Feitor de Tancos, e cobrará o Escrito que lhe ha de deixar de Recibo das dítas coufas, e o dito Feitor remetterá logo o tal Conhecimento em fórmula ao Feitor das Ferrarias, resgatando com elle o Escrito, ou Escritos de Recibo que lhe tiver mandado pelos Carreiros, que lhe entregarem as dítas coufas.

## C A P I T U L O III.

E succedendo que o Feitor de Tancos não satisfaça ao Feitor das Ferrarias com os dítos Conhecimentos em fórmula, e cobre os seus Escritos dentro de dous mezes, o dito Feitor o fará a saber ao Superintendente, dando-lhe o traslado dos Recibos feito pelo Escrivão das Ferrarias, para que o Superintendente faça logo a diligencia necessaria para saber a causa da dilação, e obrigar ao Feitor de Tancos, que com toda a brevidade dê satisfação á fórmula, que está ordenado por escusar demoras na satisfação das despezas, de que se seguem

enleios , e traficancias , em grande damno de Minha Fazenda.

*Ordenados que hão de ter o Superintendente , e Officiaes das Ferrarias pagos aos quarteis da Consignação dellas.*

Ao Superintendente cento e vinte mil réis.

Ao Almoxarife oitenta mil réis.

Ao Escrivão sessenta mil réis.

Ao Feitor das Ferrarias sessenta mil réis.

Ao Meirinho vinte mil réis.

Ao Feitor de Tancos vinte mil reis.

Pelo que : Mando a todas as Pessoas a que o conhecimento deste pertencer o cumprão , e guardem , e fação inteiramente cumprir , e guardar sem dúvida alguma , sendo primeiro publicado em Minha Chancellaria , e se imprimirá , ficando huma Cópia no Conselho de Minha Fazenda , outra nos meus Contos , outra ao Provedor dos meus Armazens , e outra ao Tenente General de Artilheria , e a cada hum dos Officiaes das ditas Ferrarias.

*Manoel Gomes e Silva* o fez em Lisboa em onze de Junho de seiscentos noventa e dous.

*Manoel Guedes Pereira* o fez escrever.

*O Marquez de Alegrete.*

R E Y.

*Manoel Guedes Pereira.*

**R**egimento que hão de guardar o Superintendente , e mais Officiaes das Ferrarias , e Minas de Thomar , e Figueiró. E não se continha mais em o dito Regimento das Ferrarias

rias que aqui trasladei bem, e na verdade, e o presente concertei com o proprio, o qual tornei a entregar ao Doutor Desembargador João Coronel, Superintendente, e Juiz Conservador das Ferrarias, por quem Me foi appresentado para aqui o registrar, que de como o recebo assignou aqui neste fim comigo Escrivão, Antonio de Passos Ribeiro, Escrivão das Ferrarias, e Conservatoria, e Almojarifado dellas, em os vinte e seis dias do mez de Novembro de mil setecentos e doze annos. Sobredito o escrevi, e concertei. Concertado com o proprio.

*Antonio de Passos Ribeiro.*

Recebi o proprio. *Coronel.*

Esta copia vai fielmente extrahida de hum Livro de Registo das Ordens, e Alvarás de Sua Magestade sobre o serviço, e expediente das antigas Fabricas das Ferrarias, o qual Livro sendo do anno de mil setecentos e doze, he hum dos vinte e hum Livros, que forão remettidos pelo Corregedor da Comarca das cinco Villas de Chão de Couce, em virtude da Ordem que para isso se lhe enviou, e em fé me assignei.

O Secretario da Intendencia Geral das Minas,  
e Metaes do Reino

*João Chrysofomo da Silva Valle Lobo.*

Na Regia Officina Typografica.

RES  
24382A.